NCCJR
Fls 14
Rub

Parecer n.º 1227/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 4/2021, que "Altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".".

Autores: Deputado Thiago Silva
Coautor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n° 4/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva e coautoria do Deputado Eduardo Botelho, que altera a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 06/10/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 20/10/2021, após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no dia 21/10/2021 e nela se aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 13v. No âmbito desta Comissão o Projeto de Resolução em epígrafe, não sofreu qualquer espécie de emenda ou substitutivo.

O Projeto de Resolução em questão visa acrescentar o Artigo 19-A a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" onde o Autor e o Coautor, em sua justificativa, informam o seguinte:

> *"A presente propositura tem como fulcro inserir o prazo de 3 (três) anos para a entrega das honrarias previstas na Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, contados de sua publicação. Atualmente, na Casa Legislativa, existem diversas resoluções aprovadas, de legislaturas passadas que não foram realizadas entregas aos homenageados, eis que os parlamentares que as propuseram não possuem mais cadeira no Legislativo, fazendo com que as pessoas que tanto anseiam por esta importante homenagem estejam impedidas do recebimento de honrarias.*
> *Assim, dada a importância da matéria, conto com o apoio de meus Nobres Pares."*

A SSL apresentou ficha técnica (fl. 09), informando que não foi identificada proposição semelhante ou idêntica em trâmite pelos órgãos desta Assembleia Legislativa.

86

NCCJR
Fls 15
Rub

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, que opinou, no mérito, pela aprovação da presente proposição, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis em 29/09/2021.

Posteriormente, o Projeto de Resolução foi enviado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

A propositura em análise visa acrescentar o Artigo 19-A a Resolução nº 6.597 de 10.12.19, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso". A regra proposta pelo Projeto de Resolução é a seguinte:

> *"Art. 1º Acrescenta o Artigo19-A a Resolução nº º 6.597 de 10.12.19, que passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> ***Art. 19-A As resoluções publicadas terão a validade de 3 (três) anos, contados de sua publicação, para entrega das honrarias aos homenageados.***
> ***Parágrafo único. Em caso de não entrega da honraria prevista na presente resolução no prazo do caput do artigo, a respectiva resolução perderá sua vigência e seus efeitos.***
>
> *Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

Observa-se, portanto, que o projeto visa incluir validade de 03 (três) anos para as resoluções que tratem de entrega das honrarias aos homenageados. A validade das resoluções será contada de sua publicação, e caso a honraria não seja entregue no referido prazo, a respectiva resolução perderá sua vigência e efeitos.

Conforme demonstrado, o presente projeto de resolução ao promover alterações na Resolução nº 6.597 de 10.12.19, trata de matéria de competência exclusiva deste Poder Legislativo, conforme preconiza o artigo 26, inciso XIV e artigo 37, inciso VI, ambos da Constituição Estadual, *in verbis*:

NCCJR
Fls 16

> ***Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:***
> *(...)*
> ***XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento****, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e* ***funções de seus serviços*** *e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*
>
> ***Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:***
> *I – emendas à Constituição;*
> *II – leis complementares;*
> *III – leis ordinárias;*
> *IV – leis delegadas;*
> *V – decretos legislativos;*
> ***VI – resoluções.***
> ***Parágrafo único*** *Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Deve-se reconhecer, ademais, que o meio escolhido (Projeto de Resolução) é instrumento hábil para inovação do ordenamento jurídico, nos termos do artigo 165 e 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso, veja-se:

> ***Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos:***
> *I - de Emenda Constitucional;*
> *II - de Lei Complementar;*
> *III - de Lei Ordinária;*
> *IV - de Lei Delegada;*
> *V - de Decreto Legislativo;*
> ***VI - de Resolução.***
>
> ***Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:***

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

8

NCCJR
Fls 17

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 4/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva e coautoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 09 de 11 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 4/2021 – Parecer n.º 1227/2021
Reunião da Comissão em 09 / 11 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Janaina Riva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 4/2021, de autoria do Deputado Thiago Silva e coautoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	(CONTRA)

NCCJR
Fls 18
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	**21ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**09/11/2021**	**Horário**	**08h00min**
Proposição	**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**		
Autor (a)	**Deputado Thiago Silva**		
Coautor	**Deputado Eduardo Botelho**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	**Sim**	**Não**	**Abstenção**	**Ausente**
Deputado Wilson Santos – Presidente	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	☐	☐	☐	☒
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☒
Deputada Janaina Riva	☒	☐	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	☐	☐	☐	☐
Deputado Faissal	☐	☐	☐	☐
Deputado Eduardo Botelho	☐	☐	☐	☐
Deputado Delegado Claudinei	☐	☐	☐	☐
Deputado Xuxu Dal Molin	☐	☐	☐	☐
Soma Total	**1**	**2**	**0**	**2**

Resultado Final: Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram contra a relatora os Deputados Wilson Santos presencialmente e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente os Deputados Dilmar Dal Bosco e Dr. Eugênio. Sendo o parecer da Relatora derrubado pela maioria dos membros e aprovado com parecer CONTRÁRIO,

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR